



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

**FACULDADE DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA**

REGIMENTO DO INTERNATO

BARBALHA - 2013

Reitora Pró - Tempore

Prof. Suely Salgueiro Chacon

Vice-Reitor

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness

Diretor da Faculdade de Medicina

Prof. Cláudio Gleidiston Lima da Silva

Coordenador do Curso de Medicina

Prof. João Ananias Machado Filho

Vice-Coordenador do Curso de Medicina**Coordenador Geral do Internato**

Prof. André de Oliveira Porto

Coordenadores de Áreas**Internato em Cirurgia**

Prof. Edglê Pedro de Sousa Filho

Internato em Tocoginecologia

Prof^a. Denise Teixeira de Menezes

Internato em Pediatria

Prof^a. Carmem Ulisses Peixoto Esmeraldo

Internato em Clínica Médica

Prof^a. Isaura Elaine Gonçalves moreira Rocha

Internato em Saúde Comunitária

Prof. Bernardo Pinheiro Cardoso de Brito Gonçalves

Secretaria

Silvana Lucena dos Santos (Secretária do Internato)

(88)3312-5002

e-mail: internato@cariri.ufc.br

REGIMENTO DO INTERNATO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina (Resolução CNE/CES nº. 4, de 07 de novembro de 2001; Resolução nº. 9, de 24 de maio de 1983 e Resolução nº. 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação e Resolução nº. 46, de 02 de agosto de 2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO I

Art. 2º - A formação médica no curso de Medicina da UFCA deverá incluir, dentre outras atividades, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola.

§ 1º - Não obstante o artigo 7º da Resolução nº. 4, de 07/11/2001-CNE/CES, a carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 4.488 horas, equivalente a 49,42% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina da UFCA;

§ 2º - O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço – Internato – incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Tocoginecologia, Pediatria e Saúde Comunitária, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiros níveis de atenção saúde de cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante o transcurso dos últimos 23 meses letivos, com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da Universidade Federal do Ceará e das disposições contidas neste Regimento.

§ 1º - Entende-se por Internato o último ciclo do curso de graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde, vinculada, ou não, à escola médica.

§ 2º - Para iniciar o Internato o estudante deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até o 8º semestre, bem como ter cumprido 240 horas em módulos optativos e/ou atividades complementares, totalizando 4.592 horas/aulas.

Art. 4º - São objetivos do Internato:

- a) Representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir;
- b) Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;

- c) Permitir melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- d) Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- e) Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- f) Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- g) Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- h) Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- i) Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS ESTÁGIOS, DAS FÉRIAS E DO ELETIVO

Art. 5º - O Internato será realizado no prazo de 23 meses ininterruptos, incluídos um mês de férias e um mês de estágio eletivo.

§ 1º – Durante o Internato o estudante realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Saúde Comunitária, Cirurgia, Pediatria e Tocoginecologia, distribuídas por área, conforme quadro abaixo:

Duração de 23 meses – inclui 1 mês de férias e 1 mês de estágio eletivo

SEMESTRES: 09 e 10				
Módulo	C.H.	INTERNATO	Duração	Observação
MB1101	768	Cirurgia	16 semanas/48h	Mínimo 3 meses*
MB1102	768	Pediatria	16 semanas/48h	Mínimo 3 meses*
MB1103	768	Tocoginecologia	16 semanas/48h	Mínimo 3 meses*
SEMESTRES: 11 e 12				
Módulo	C.H.	INTERNATO	Duração	Observação
MB0901	1.248	Clínica Médica	26 semanas/48h	Mínimo 5 meses*
MB0902	936	Saúde Comunitária	26 semanas/36h	Mínimo 5 meses* Um mês CRUTAC Um mês Urgência/Emergência Dois meses PSF Um mês de estágio eletivo**

(*) Caso as férias sejam autorizadas neste rodízio;

(**) Caso as atividades do Internato se iniciem por este rodízio e o interno opte por não gozar férias, o mesmo realizará dois meses de estágio eletivo.

§ 2º - O mês de férias, obrigatório, poderá ser utilizado durante qualquer rodízio, exceto nos últimos três meses do internato. A definição do mês de férias será feita em até 30 dias antes do início das atividades do internato com a necessária à anuência escrita do coordenador do rodízio da área;

§ 3º – São Vedadas as férias nos meses de março, abril, maio e setembro, outubro, novembro para os concludentes do meio e do final de ano, respectivamente;

§ 4º - No caso de opção pelo interno para gozar férias após o fim do penúltimo rodízio, este interno será compulsoriamente considerado de férias no primeiro mês do último rodízio do Internato;

§ 5º - Em hipótese alguma será deferido requerimento de antecipação de colação de grau antes do encerramento de todas as atividades do Internato pela totalidade da turma ou pela finalização indevida de itens que acompanham a grade curricular obrigatória;

§ 6º - O Interno terá direito a um mês de estágio eletivo a ser somente realizado durante o rodízio de Saúde Comunitária. Entende-se por estágio eletivo aquele realizado em qualquer área do conhecimento médico, reconhecido pelos órgãos reguladores e legislação pertinente, podendo ser realizado em qualquer instituição acadêmica credenciada no Brasil;

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS ESTÁGIOS

Art. 6º – A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Coordenação do Internato, em reunião com os estudantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As trocas nas sequências das áreas do Internato serão permitidas em caráter excepcional. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Coordenação do Internato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do estágio.

CAPÍTULO V - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º - Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri e em instituições conveniadas à Instituição.

Art. 8º - O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, para realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional (Parágrafo 2º, artigo 7º da Resolução nº. 4, de 07/11/2001-CNE/CES);

§ 1º – Com o objetivo de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos serviços nas diversas áreas do Internato junto às Instituições hospitalares locais que recebem os internos, a Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri, estabelece que:

- a) O percentual de Internos liberados para realizar o estágio fora do Município de Barbalha, onde se situa o Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri, e dentro do Estado do Ceará, não poderá ultrapassar 20% do total de Internos do Rodízio;
- b) Para que o Interno seja liberado, deverá apresentar, ao Coordenador do Internato, documento de concordância (modelo colhido na Secretaria de

Controle Acadêmico-SECA) dos demais Internos do próprio rodízio, comprovando que não haverá prejuízos para o serviço;

- c) O Interno, mesmo satisfeitas as exigências dos itens a e b deste parágrafo, só será liberado após apreciação e aprovação do seu pedido pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº. 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº. 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§ 3º - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Universidade Federal do Ceará, tendo o magnífico Reitor como representante, após apreciação do Conselho do Internato que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

- a) Localização preferencial do campo de estágio no Estado do Ceará;
- b) Prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo do Conselho do Internato bem como a existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;
- c) Existência de Programa de Residência Médica reconhecido na área de estágio.

§ 4º - Para a realização do estágio eletivo é exigido convênio pré-estabelecido com as instituições de saúde, bastando acordo prévio expresso por Termo de Compromisso, a juízo do Coordenador da área do Internato, Coordenador Geral do Internato e visto do Coordenador do Curso de Medicina da UFCA.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 9º - Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 10º - A supervisão do Internato será exercida pelos preceptores e pelo Coordenador de cada área.

CAPÍTULO VII - DOS COORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 11 - Cada área do Internato terá um Coordenador, escolhido pelo Coordenador do Curso de Medicina da UFCA, entre os docentes de suas respectivas Disciplinas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
- II. Orientar os estudantes em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- III. Coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV. Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato;

- V. Acompanhar o lançamento das Notas Finais, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 12 - Os preceptores serão os professores e profissionais médicos que atuam em cada área, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Colaborar, em conjunto com os representantes dos estudantes, na elaboração do Programa do Internato;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas;
- IV. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;
- V. Prestar informações aos Coordenadores sobre o desenvolvimento dos Programas.

CAPÍTULO VIII - DOS PROGRAMAS

Art. 13 - Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo Coordenador e seus respectivos preceptores, com participação dos representantes dos estudantes de cada área, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia do Colegiado de Coordenação do Curso de Medicina da UFCA.

Art. 14 - Na formulação do Plano de Ensino, deverão ser incluídas as informações contidas no Plano de Ensino, conforme modelo aprovado pela PROEN/UFCA.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 15 - A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques: 1) avaliação do Internato; 2) avaliação dos Internos.

§ 1º - A avaliação do Internato será realizada pelos Coordenadores de área, preceptores e estudantes, ao final de cada período letivo, através de questionários elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

§ 2º - A avaliação dos Internos, ao concluir cada serviço, incidirá sobre a FREQUÊNCIA (assiduidade, pontualidade e permanência no serviço), TRABALHO (interesse, capacidade de tomar decisões, percepção da situação do paciente e qualidade das tarefas realizadas), APRENDIZADO (teórico, prático e evolução dos conhecimentos durante o estágio), AVALIAÇÃO ESCRITA. A MÉDIA FINAL será apresentada, pelo Coordenador de área, à Coordenação do Curso de Medicina da UFC no Cariri para efeitos de lançamento no Histórico Escolar do Estudante;

§ 3º - O modelo de avaliação teórica será de questões de múltipla escolha e/ou dissertativas abrangendo todo o conteúdo teórico, e deverá corresponder a 40% da avaliação. Após o término da avaliação os Internos terão prazo de 24 horas para recorrerem em caso de dúvidas;

§ 4º - O modelo de avaliação prática será determinado pelo Conselho do Internato, devendo levar em consideração as diretrizes curriculares na formação do médico

voltado para a Atenção Básica à Saúde. Constará de atividade com lista de checagem e deverá corresponder a 40% da avaliação;

§ 5º – A avaliação da postura/atitude será realizada através de protocolo elaborado pelo Conselho do Internato, levando em considerações o Código de ética do Estudante de Medicina do Curso de Medicina de Barbalha e outras normas morais da atividade de ensino. Deverá corresponder a 20% da avaliação, devendo ser praticada diariamente através de lista de checagem.

Art. 16 - É obrigatória a frequência mínima de 90% em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitida, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º – Será permitido ao Interno faltar às atividades do Internato, dentro do limite de 10% da carga horária, nas seguintes situações:

- a) Incapacidade física;
- b) Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- c) Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados do Curso de Medicina da UFCA;
- d) Casamento do estudante.

§ 2º - Sob qualquer hipótese as faltas que excederem a 10% do período de cada estágio, resultará na reprovação do interno.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, o estudante deverá apresentar documento comprobatório à Coordenação do Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa.

§ 4º - Na situação mencionada no item a, o estudante deverá apresentar o atestado fornecido pela Perícia Médica da UFCA.

§ 5º - A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave tendo, como consequência a diminuição do conceito final, podendo ser recuperada, a critério do Coordenador da área do Internato.

Art. 17 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência não inferior a 90%, em cada uma das áreas do Internato (parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº. 46/CEPE/UFC, de 02/08/2001).

Parágrafo único - Na hipótese do estudante ser reprovado em qualquer um dos estágios de uma determinada área do Internato, fica o mesmo obrigado a repetir o Internato completo da área.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DO INTERNATO

Art. 18 - O Conselho do Internato, instância deliberativa e consultiva tratará, especificamente, sobre assuntos do Internato e terá a seguinte composição:

- a) O Coordenador do Curso de Medicina da UFCA como presidente;
- b) Coordenador Geral do Internato

- c) Os Coordenadores de cada área do Internato;
- d) Um estudante do internato;
- e) Um funcionário técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de secretaria.

§ 1º - A Função de Coordenação Geral e de área é atividade acadêmica, devendo o docente se dedicar entre quatro e oito horas semanais, tendo de constar em seu plano anual de trabalho.

§ 2º - Os membros do Conselho serão definidos por portaria da Coordenação, salvo o Presidente e o Coordenador Geral do Internato e devem permanecer na função por dois anos, renovada em até três mandatos consecutivos.

§ 3º - O mandato do representante discente será de um ano.

Art. 19 – O Conselho do Internato reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada a sua pauta.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com um mínimo de metade, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 2º - As deliberações ou decisões do Conselho do Internato produzirão efeito imediato, desde que se observe aprovação por unanimidade ou por, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do presidente do Conselho do Internato, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo Coordenador Geral do Internato.

Art. 20 - Compete ao Conselho do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
- III. Identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;
- IV. Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V. Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento da Universidade Federal do Ceará, deste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato;

Parágrafo único – As atividades do Conselho do Internato serão registradas em atas e suas deliberações emitidas na forma de pareceres.

CAPÍTULO XI - DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 21 - O Coordenador do Internato será indicado pelos membros do Conselho do Internato do Curso de Medicina da UFCA dentre os Coordenadores de área, sendo homologado por portaria da Coordenação, e as decisões da Coordenação do

Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado de Coordenação do Curso de Medicina da UFCA.

Art. 22 - Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação do Internato;
- II. Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
- III. Articular-se com os todos os órgãos que atuam no Programa de Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- IV. Articular-se com a PROEN/UFCA, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;
- V. Informar, periodicamente, ao Coordenador do Curso sobre o desenvolvimento do Programa de Internato;
- VI. Comunicar ao Coordenador do Curso as transgressões disciplinares dos estudantes, para as providências cabíveis;
- VII. Elaborar relatório anual das atividades do Internato, para efeito de encaminhamento ao Diretor da Faculdade;
- VIII. Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da UFCA, os processos de avaliação do Programa de Internato.

CAPÍTULO XII - DOS ESTUDANTES

Art. 23 - Serão assegurados aos estudantes do internato os seguintes direitos:

- I. Alojamento e alimentação nos dias de plantão;
- II. Seguro de vida custeado pela UFC;
- III. Encaminhamento de recurso à Coordenação do Internato, em primeira instância e, em segunda instância, a Coordenação do Curso de Medicina da UFCA.

Art. 24 - São deveres dos Internos:

- I. Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- II. Cumprimento do calendário do Internato, definido pela Coordenação do Internato, aprovado pelo Colegiado de Coordenação;
- III. Dedicção aos estudos e às atividades programadas;
- IV. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;
- V. Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais estudantes da Faculdade;
- VI. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFCA e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato; bem como do Código de ética do Estudante de Medicina da UFCA;
- VII. Preencher o cadastro na Secretaria do Internato, anexando uma foto 3 x 4, cópia da Identidade e CPF. Caso opte, poderá enviar via correio eletrônico indicado pela Secretaria, a respectiva foto.

Art. 25 - O representante dos estudantes, junto ao Conselho do Internato e junto à Coordenação do Internato, terão direito a voz e voto, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições.

- I. Reunir-se regularmente com os estudantes para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa de Internato;
- II. Submeter à apreciação e aprovação da Coordenação do Internato as reivindicações dos estudantes.

CAPÍTULO XIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 - As infrações dos Internos serão classificadas de acordo com a gravidade, sendo consideradas:

a. Infração Leve:

- I. Atraso inferior a 15 minutos em qualquer das atividades
- II. Saída antecipada das atividades sem anuência do docente responsável pela mesma.
- III. Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade dentro de cada atividade programada.
- IV. Realizar troca na escala dos serviços sem a autorização prévia da Coordenação do Internato.
- V. Comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado com o devido decoro e limpeza ou não portando seu crachá de identificação.

b. Infração Moderada:

- I. Atraso superior a 15 minutos em qualquer das atividades.
- II. Retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização adequada da instituição.
- III. Repetição de quaisquer das infrações leves.

c. Infração Grave:

- I. Falta a qualquer atividade programada sem justificativa ao coordenador do serviço de internato, ou com justificativa que não seja aceita pelo coordenador do serviço.
- II. Repetição de quaisquer das infrações moderadas.
- III. Cometer ato antiético desrespeitoso, ou imoral, contra qualquer pessoa nas dependências da Unidade Hospitalar ou Unidade de Saúde onde se desenvolve o estágio;
- IV. Falta ao plantão em que estiver escalado.

Parágrafo Único - Observações Complementares:

- I. Os atrasos superiores a 15 minutos ou saídas antecipadas das atividades devem ter sua carga horária repostada em igual atividade em data estabelecida pelo coordenador do internato de cada serviço, sempre priorizando o interesse do serviço;
- II. As justificativas das faltas deverão ser entregues por escrito ao coordenador do internato, para avaliação e emissão de parecer, podendo indicar penalidade ou não;
- III. A falta justificada a qualquer atividade não será considerada como infração, no entanto, não exime o interno da reposição das horas referentes à atividade não realizada.

Art. 27 - As penalidades às infrações serão assim classificadas e aplicadas:

- a) **Infrações Leves:** Advertência oral com registro na pasta do Interno na Coordenação do Curso;
- b) **Infrações Moderadas:** Advertência por escrito, com registro na pasta do Interno e comunicação à Pró-Reitoria de Ensino da UFCA;
- c) **Infrações Graves:** Comunicação por escrito, com registro na pasta do Interno e comunicação a Pró-Reitoria de Ensino da UFCA:
 - I. Falta às atividades programadas previamente: suspensão de até 3 (três) dias, com o respectivo registro na Lista de Frequência;
 - II. Repetição de infrações moderadas: suspensão de 3 (três) a 7 (sete) dias;
 - III. Cometer ato antiético, desrespeitoso, imoral ou quaisquer outros atos que resulte em depreciação da pessoa humana: suspensão do rodízio com consequente abertura de processo administrativo com vistas à reparação do dano causado à pessoa, a Unidade de Saúde e/ou a UFCA;
 - IV. Falta ao plantão: caso haja substituição por outro interno, mas sem o conhecimento e anuência do Coordenador do rodízio, aplicar-se-á a mesma punição equivalente a infração leve; caso não haja substituição e isso provoque prejuízo na evolução de pacientes, poderá ser aplicada a mesma punição do item II ou III das infrações graves, a critério de decisão do Conselho do Internato.

§ 1º – Sob quaisquer alegativas fica vedada a diminuição da Média Final efetivamente obtida do Interno como forma de punição;

§ 2º – Observações Complementares: é facultado ao interno recorrer da punição relativa às infrações, através de solicitação por escrito direcionado ao coordenador do internato, em prazo máximo de 72 horas a partir do recebimento do comunicado de punição. O documento será avaliado em reunião extraordinária com a presença da maioria dos membros do Conselho do Internato, que suspenderá os efeitos da punição até decisão final;

§ 3º Caso a infração ocorra no final do rodízio e não haja tempo hábil para as eventuais penalidades o Conselho do Internato decidirá a conduta a ser adotada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Somente poderá matricular-se no Internato o estudante que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas até o 8º semestre, ter cumprido 240 horas em disciplinas optativas e/ou atividades complementares e que somem 4.592 de carga horária;

Art. 29 - Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato, bem como das exigências de cada Serviço, será permitido ao estudante o período de um mês de férias regulamentar e regimental, prevista na Resolução nº 1/CEPE de 07/01/2001, mediante escala determinada pela Coordenação do Internato. Vedada a concessão de férias no último rodízio.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFC e neste Regimento, compete à Coordenação do Curso de Medicina da UFCA baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato;

Art. 31 - Caberá à Coordenação do Internato normatizar o sistema de matrícula do estudante por área do Internato;

Art. 32 - Requerimentos de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior para cumprir internato nos serviços do Curso de Medicina da UFCA, mesmo aprovados pela Coordenação do Internato, só serão aceitos após aprovação pelo Conselho do Internato;

Parágrafo único: Caso haja deferimento do requerimento, só será aceita uma vaga para cada período letivo e por área do Internato. Vedada a participação do mesmo interno em mais de um serviço.

Art. 33 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina da UFCA.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento passa a vigorar a partir desta data.

Barbalha, 30 de setembro de 2013

Prof. JOÃO ANANIAS MACHADO FILHO
Coordenador do Curso de Medicina

Prof. ANDRÉ DE OLIVEIRA PORTO
Coordenador Geral do Internato